

# USO DE DROGAS E A IMPORTÂNCIA DO PROCEDIMENTO POLICIAL MILITAR

## THE USE OF DRUGS AND THE IMPORTANCE OF THE MILITARY POLICE PROCEDURE

VAZ, Eromilton de Oliveira<sup>1</sup>  
NEVES, Diogo Moura<sup>2</sup>

### RESUMO

O artigo científico buscou demonstrar a mudança do tratamento penal do crime de uso de drogas do art. nº 28 da Lei nº 11.343/06, que passou a ser tratado como problema de saúde pública, e os reflexos que este tipo de delito causa a segurança pública, com penas de medidas educativas, que pouco são eficientes causando grande reincidência no ato, trazendo uma sensação de impunidade do crime. A pesquisa é importante para a polícia militar, pois são as primeiras a lidar com o cometimento do delito, o qual inicia o procedimento de registro do fato, tratando a repreensão dessa prática com rigor, pois o uso de drogas obtém os crimes conexos a ele, que são: o furto, roubo, tráfico de drogas e homicídio. Por isso o trabalho policial intensificando a repreensão do uso de drogas, deve ser eficiente, mesmo que a pena não chegue ao resultado esperado.

**Palavras-Chave:** Uso de drogas. Procedimento policial. Drogas e crimes conexos

### ABSTRACT

The scientific article sought to demonstrate the change in the criminal treatment of the crime of drug use of art. 28 Law No. 11,343 / 06, which is now treated as a public health problem, and the reflexes that this type of crime causes public security, with penalties for educational measures, which are not very efficient, causing great recidivism in the act, bringing a sense of impunity for crime. The research is important for the military police because they are the first to deal with the commission of the crime, which initiates the procedure of recording the fact, treating the reprimand of this practice with rigor, because the use of drugs obtains the crimes related to him, which are: theft, robbery, drug trafficking, and homicide. Therefore, police work intensifying the reprimand of drug use, should be efficient, even if the sentence does not reach the expected result.

**Keywords:** Drug use. Police procedure. Drug and related crimes.

---

<sup>1</sup> Aluno Soldado do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, formado em Gestão de Segurança Pública, eromilton@gmail.com, Goiânia – GO, Junho de 2018.

<sup>2</sup> Professor orientador: Graduado em Direito, Pós-Graduado em Direito Público, Pós-Graduado em Ciências Criminais, Curso Operacional de Intervenção Rápida Ostensiva – CIRO, Curso de Policiamento Montado – CPMon, Curso de Choque Montado – CCcm, Professor no Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, dioggomoura@gmail.com, Goiânia – GO, Junho de 2018.

# 1 INTRODUÇÃO

As drogas nos dias atuais são um grande problema a ser combatida pelas forças de segurança pública dos Estados, tornando a sociedade cada vez mais vulnerável e exposta para o acesso a substância.

Está sendo comum sair em locais públicos, e se deparar com algum indivíduo cometendo o delito, e achar o fato comum, descriminalizado, tornando o crime como uma conduta socialmente aceita.

Isso ocorre devido à mudança da tipificação penal da conduta do usuário de drogas, advindo da lei nº 11.343/06. Que mesmo sendo crime a conduta do indivíduo, não tem caráter punitivo a pena, e sim educativo, sendo tratado como uma justiça terapêutica, o qual constitui um grave problema de saúde pública, aumentando os gastos com tratamento médico e internação hospitalar, violência urbana e mortes prematuras.

Com a alteração da lei e as sanções diferentes para o usuário e traficante, que antes era tratada em mesmo patamar, o procedimento policial ao abordarem esses indivíduos em conduta delitiva, teve alterações, pois a lei revogada previa penas privativas de liberdade em ambos os casos, e a lei vigente adotou as penas restritivas de direito ao usuário podendo até ser aplicada multa em casos específicos de não cumprimento de pena.

Mas qual a grande problemática de que trata este artigo? O uso de drogas ilícitas sendo tratado de modo educativo, o procedimento policial a ser feito ao flagrar o indivíduo no delito, está de forma ineficiente por se tratar de penas brandas e o resultado da ação não sendo eficaz, já que a lei o trata em seu preceito secundário prevendo penas de advertência, prestações de serviços ou medida educativa, causando assim grande reincidência na prática do delito.

O objetivo deste artigo é de explanar a importância de conduzir e registrar a conduta delitiva do uso de drogas, mesmo não sendo muitas das vezes eficaz o resultado de sua pena. Por isso não é apenas observar o fato de usar drogas e relativizar como ato meramente inofensivo, a conduta criminosa traz com ela uma série de problemas intrínsecos para a saúde pública e população.

É importante para a polícia militar o assunto, pois é a primeira a lidar com o fato, na qual é necessário intensificar a repreensão delitiva do uso de drogas, pois a conduta carrega com ela seus crimes conexos, que são o furto, roubo, tráfico de drogas e homicídio. Pois onde se fixa usuários de drogas, certamente o local é muito violento, e assim propaga-se para outras

regiões causando transtornos para o Estado e principalmente a sociedade, aumentando os índices de criminalidade.

O presente artigo científico buscou estudar a mudança do procedimento penal da lei de drogas referente ao usuário, e a importância de registrar a ocorrência do delito. O qual houve redução no registro do crime, porém aumento em outros tipos de delitos relacionados ao uso de drogas.

Foram utilizados na pesquisa obras bibliográficas, sites relacionados ao assunto com fóruns de debate e opiniões, indicando a grande importância da polícia militar na repressão do delito, buscando como fonte primária a legislação federal brasileira, consultando ainda bancos de dados do sistema carcerário brasileiro fazendo análises dos crimes relativos às drogas e seus índices de consumação.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Desde a antiguidade o homem utilizava drogas psicoativas no seu dia a dia para diversos fins. Elas estão presentes nas histórias mais antigas de quase todos os povos do mundo, variando de acordo com cada cultura, eram utilizadas em celebração religiosa, medicinal, cultural, em busca de prazer e de grande importância nas guerras como o caso da morfina, para amenizar a dor de algum combatente ferido ou as anfetaminas para aumentar o rendimento dos soldados. Com isso foram surgindo várias combinações dessas substâncias, transformando em uma nova droga com outras reações no corpo humano. Rosa (2007).

### **2.1 EVOLUÇÃO DAS LEIS SOBRE DROGAS**

Ao se tratar sobre drogas a legislação evoluiu de um tratamento carregado preconceitos para outro de maior atenção sobre a atitude do indivíduo.

A lei nº 5.726/71 foi à primeira legislação a tratar sobre o tema de drogas, mantendo uma visão rígida no combate ao tráfico e uso de drogas, porém havia desvalorização em sua aplicação, por fatores que gerava constrangimento, ao tratar o usuário e dependentes da mesma forma. Ainda Ferreira (2009), ressalta que no contexto da legislação o dependente químico era criminoso ou um ser incapaz de compreender seus atos, sendo forçado a tratamento hospitalar, mas não indica a forma desse atendimento.

Para corrigir algumas lacunas a lei nº 6.368/76 revogou totalmente a lei nº 5.726/71, e trouxe uma atenção maior ao dependente químico, fazendo previsão de locais para tratamento, na qual o Estado tinha a obrigatoriedade de fornecer o local desse atendimento.

Assim foi desenvolvendo uma preocupação maior com o uso de entorpecentes e os danos causados, a lei nº 10.409/02 que revogou parcialmente a lei nº 6.368/76, apresentou projetos de reinserção social, prevendo que empresas privadas com participação no programa teriam benefícios da Administração Pública.

O uso de drogas está com aspecto diferente para o usuário em sua conduta delitiva, conforme Rosa (2017), trazendo medidas educativas, tanto de tratamento, quanto de reinserção ao convívio social, retirando as penas privativas de liberdade para a prática do crime. Isso acontece por causa da antiga Lei nº 6.368/76, que tratava o usuário com penas mais severas, podendo restringir a sua liberdade com pena de detenção.

Silva (2016), expressa que a lei de 1976 tanto tratava o traficante, o usuário e o dependente como criminosos e necessitavam ser presos. Então o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 10.409/02 que estava repleta de incorreções para substituir a Lei nº 6.368/76. Contudo ficaram vigendo as duas leis simultaneamente causando problemas na interpretação e divergência na doutrina e jurisprudência.

A lei nº 11.343/06, a então chamada nova lei de drogas, passou a vigorar revogando integralmente as leis anteriores, trazendo uma concepção diferente do usuário, dependente químico e traficante. Assim a figura do usuário sendo tratado de forma terapêutica na qual a saúde pública é o bem jurídico afetado, deixando de ser um problema de segurança pública.

Assim Ferreira (2009) apud Edvaldo Alves da Silva (1979, p.45) salienta a diferenciação do usuário, sendo o individuo que usa drogas sem obsessão, sabendo ser um ilícito penal, o dependente químico é aquele que é destituído de vontade própria, possui uma necessidade orgânica e não entende o caráter ilícito do fato, e o traficante visa lucros podendo ser usuário ou não, ou então pratica o fato para sustentar o vício.

## **2.2 DROGAS**

### **2.2.1 Conceito**

O conceito de drogas é muito amplo e diversificado, são substâncias que em contato ou introduzidas no corpo humano alteram as funções sendo para beneficiar ou em busca de prazeres.

### **2.2.2 Classificação**

Existem vários tipos de substâncias que podem ser considerada como drogas, as mais comuns são:

**Drogas Naturais:** que são aquelas utilizadas sem nenhum processo laboratorial e obtêm-se o efeito esperado.

**Drogas Sintéticas:** Aquelas que são produzidas em laboratórios e adicionados produtos químicos para o efeito ser maior.

### **2.2.3 Efeitos**

Quanto aos efeitos cada substância é classificada em um tipo, sendo as principais os:

**Estimulantes:** que são drogas “aceleradoras” ou que aumenta o desempenho do sistema nervoso central, como por exemplo: cocaína e anfetaminas.

**Depressoras:** são as que retardam o desempenho do sistema nervoso central, atrapalhando o raciocínio, causando lentidão nos reflexos. Exemplo clássico as bebidas alcoólicas.

**Perturbadoras:** São as que produzem alucinações, o cérebro tem um funcionamento perturbado. Exemplo: maconha.

### **2.2.4 Aspectos legais das drogas**

As drogas são divididas em:

**Lícitas:** que possuem liberdade ou autorização de comercialização e seu consumo são liberados, que podem ser um medicamento, bebidas alcólicas, cigarros ou produtos químicos, desde observado se consumo está sendo feito por menores de idade, no qual poderá ser classificado como crime.

**Ilícitas:** são substâncias sem a devida autorização, proibidas dentro do território nacional, podendo ser de forma natural ou sintética que possua efeito psicoativo no indivíduo tendo previsão penal pelo o agente que cometer a infração.

### **2.2.5 As drogas ilícitas mais utilizadas**

Maconha: classificada como droga perturbadora segundo UNODC (2017), os seus efeitos são diminuir o funcionamento do cérebro causando alucinações, deixando o usuário com os olhos avermelhados, podendo sentir angústia, taquicardia e diminuição da saliva. É considerada uma droga leve, porém existem altos riscos de dependência, sendo utilizada de forma inalada.

Cocaína: é uma droga estimulante com forte efeito de dependência na qual Alcântara (2017), ressalta que o Brasil é o segundo maior consumidor de cocaína do mundo, a droga tem efeitos de euforia, agressividade, ausência de medo, causando convulsões e paradas cardíacas, e com dosagem exagerada o usuário pode ter overdose, podendo ser utilizada de forma aspirada e injetada.

Crack: droga relativamente com custo financeiro mais acessível, derivado da cocaína e misturado com outras substâncias químicas ou maconha, com altos índices de usuários e riscos de dependência, seus efeitos são forma instantânea, que são os mesmos da cocaína, na qual se utiliza de forma inalada.

Lança Perfume: segundo Alcântara (2017), é uma mistura de solventes químicos como éter e esmalte, substância que inalada causa excitação, euforia e alucinações, seu uso contínuo causa convulsões, parada cardíaca e morte súbita.

## **2.3 PROCEDIMENTOS DA LEGISLAÇÃO**

A legislação brasileira que trata a tipificação de drogas e suas condutas criminológicas é a Lei nº 11.343/06. Considerando drogas todos os produtos capazes de causar dependência, assim são descritas as substâncias proibidas em listas, cujo responsável é o Poder Executivo da União divulgar.

Lins (2009) diz ser uma norma penal em branco, cujo completo entendimento do preceito primário da norma, para saber o que é droga, esta vinculado com outra regulamentação, sendo a portaria nº 344/98 da SVS/MS na qual estão relacionadas às substâncias ilícitas para configuração do crime.

Em outubro de 2006, entrou em vigor a nova Lei de Drogas nº 11.343/06, conforme Silva (2016) salienta, que embora a lei não seja perfeita, ela tem o mérito de estabelecer um novo sistema. Tendo como tratamento diferenciado o usuário, o traficante e o dependente químico.

Entre outras mudanças a que destaca, é a extinção da possibilidade de pena privativa de liberdade para os usuários de drogas, porém ainda permanece classificado como

crime, os quais suas penas são de advertência ao uso de drogas, prestação de serviço e medida educativa.

Com as penas mais brandas ao usuário, começou então a discutir sobre uma possível *abolitio criminis* da conduta, na qual o agente que fosse flagrado cometendo a infração não haveria nenhum procedimento, entendendo sobre uma descriminalização do feito. Em razão disso o Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário (RE 430105 RJ), cujo Relator Ministro Sepúlveda Pertence decidiu que não houve o *abolitio criminis*.

### **2.3.1 Eficácia da pena para uso de drogas**

A conduta não teve uma descriminalização, o fato ainda constitui crime, somente retirando o cárcere como pena principal. Sendo assim tratando a conduta como uma forma educativa, terapêutica e de ressocialização. E para garantir o cumprimento da pena, a Lei nº 11.343/06 estabelece medidas a serem tomadas pelo juiz, caso o condenado não cumpra de forma justificada a sanção, podendo o juiz aplicar admoestação verbal e/ou multa.

Silva (2016), diz serem medidas inócuas, e o condenado cumprirá a pena se quiser, bastando não comparecer no local determinado para a execução, no caso ele só será advertido verbalmente, e se caso recusar o cumprimento da pena, será aplicada a multa, que tendo dinheiro somente realizará o pagamento e não tendo condições a execução será infrutífera e nada acontecerá.

### **2.3.2 O trabalho policial**

Essas sanções tem desmotivado muito o trabalho policial para o combate ao crime, o qual há um grande desgaste para registrar uma ocorrência deste tipo de crime, e ao final o infrator não sofre as medidas penais cabíveis.

Veríssimo (2010) faz uma observação dizendo que:

O número de casos de usos de drogas levados à Justiça caiu drasticamente, o que levou à hipótese de que houve uma espécie de desinteresse por parte da esfera jurídica em relação a este tipo de delito, que teria ficado, em termos empíricos, quase que restrito à esfera policial do sistema de justiça criminal e segurança pública. (VERÍSSIMO, 2010).

Porém este tipo de delito por mais que seja tratado como problema de saúde pública, ele está mais vinculado ao de segurança pública. Há uma grande polêmica de quem defende a liberação das drogas para uso recreativo, e se justifica que a responsabilidade da grande violência que ela gera é do Estado, possuidor do monopólio da violência e controle

estatal que tenta repreender a prática. Mas são os usuários que financiam o tráfico de drogas e armas, gerando o grande índice de violência, por isso não deve retirar essa responsabilidade de que o usuário faz parte do contexto de violência que a droga gera, pois cada “baseado” tem algum sangue de inocente. Lins (2009).

### **2.3.3 A importância de registrar o fato**

As polícias militares são as primeiras a lidar com este tipo de delito, por isso é importante que ao flagrar o indivíduo no crime, realizar o procedimento de abordagem e conduzir o indivíduo para que sejam tomadas as sanções cabíveis, e o quanto antes combater e repreender essas infrações devem diminuir os índices dos crimes conexos que são: o furto, roubo, tráfico de drogas e homicídio. E assim a ficha criminal do indivíduo ficará registrada a prática do crime, pois em maioria das vezes acontece à elevação criminal, que de usuário, logo se torna traficante, comete reiterados crimes para obtenção da droga ou então aumenta as estatísticas de homicídio, sendo morto por dívidas, ou matando por cobranças.

E constando na ficha criminal desse indivíduo diversos registros de uso de drogas, logo poderá ser requisitos para enquadrá-lo em outro crime, como no caso de tráfico de drogas, o qual a pena já prevê a condição de pena privativa de liberdade.

### **2.3.4 Distinção de usuário e traficante**

A Lei nº 11.343/06 descreve alguns requisitos para o juiz tomar como partida a decisão para o julgamento do agente.

Art. 28 [...].

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. (BRASIL, 2006).

A lei deixa claro, que não é somente um paradigma, da quantidade apreendida que o juiz poderá fundamentar a conduta, existem outros aspectos que estão relacionados para uma possível decisão e fundamentação de usuário e traficante.

Para essa definição Veríssimo (2010) relata que a lei não define a quantidade de posse de droga para a configuração de usuário ou tráfico, não seria suficiente somente a quantidade para a condenação típica do agente, sendo necessário analisar os outros elementos que a lei demonstra. E quando faltar a natureza a que se enquadra o indivíduo na lei, os agentes de segurança pública que diretamente está envolvido nessas ocorrências, juntamente com

outros órgãos de justiça ficará com o dever de definir a conduta, são eles: policiais, promotores e juízes.

Com essa definição sendo delegada aos operadores do sistema, surge uma grande crítica em relação à discriminação no fundamento da conduta do agente, tratando o usuário de classe média diferente dos de baixa, sendo mais fácil o indivíduo de classe média ser enquadrado em penas mais brandas e a classe baixa ter sua liberdade privada pela mesma prática.

Machado (2010) relata sobre a questão desta fundamentação e diz:

Neste sentido, se uma pessoa da classe média, num bairro também de classe média, for encontrada com determinada quantidade de droga, poderá ser mais facilmente identificada como usuário (e, portanto, não será submetida à prisão) do que um pobre, com a mesma quantidade de droga, em seu bairro carente. (MACHADO, 2010).

### **2.3.5 Procedimento penal para o delito**

O usuário não deve cumprir penas privativas de liberdade, conforme Lins (2009), diz que, em nenhuma hipótese, poderá o usuário ser privado de sua liberdade, ou imposta alguma pena pelo magistrado ou oferecida transação penal pelo Ministério Público que a restrinja.

A lei trata o procedimento da seguinte forma, que mesmo em flagrante delito, em uso de drogas, o indivíduo não poderá ser preso, pois a pena não prevê este tipo de conduta, ele deve ser encaminhado ao juízo competente ou ser encaminhado para ser feito o termo circunstanciado de ocorrência, na qual deve comparecer em audiência marcada.

Grillo, Policarpo, Veríssimo (2011), relata sobre a redução de ocorrências e julgados de uso de drogas e ressalta a questão da seguinte forma:

A redução do processamento legal de casos de uso de drogas levou-nos a supor que a administração dos mesmos teria ficado sob a responsabilidade da Polícia Militar, instituição que realiza o policiamento ostensivo, atuando na ponta do sistema de justiça criminal. (GRILLO, POLICARPO, VERÍSSIMO, 2011).

Com isso há grande interesse que a polícia militar registre termo circunstanciado de ocorrência, está ligado à agilidade e celeridade do procedimento investigatório, dispensando a instauração do inquérito policial, ao lidar com estes tipos de ocorrências.

Algumas polícias militares já fazem esse trabalho, mas ainda não é o suficiente para a demanda do nosso país, sendo assim o tempo que é gasto esperando para a lavratura do termo será utilizado para o patrulhamento e a região de atuação da equipe não ficará desguarnecida.

Mesmo que a conduta criminal do usuário ficou mais branda, não isenta de registrar o termo circunstanciado de ocorrência, ainda que demore e não alcance a sanção ideal e completa da lei, pois onde ocorrem essas práticas estão ligadas os crimes conexos, que são a prática de furtos, roubos, tráfico de drogas e homicídios. Geralmente esses locais são bem violentos pelo fato do uso de drogas na região, assim a repreensão do ato deve ser tratada com rigor.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Em relação à mudança do bem jurídico tutelado do crime de uso de drogas, do qual se tratava de segurança pública passando a ser de saúde pública, a prática delitiva se intensificou, e as regiões na qual ocorrem essas condutas cresceram seus índices criminais.

A reincidência no delito e a sensação da impunidade cresceram por trocar o tipo penal, tratando o crime com penas restritivas de direito, retirando o cárcere.

A Polícia Militar ao flagrar o indivíduo na prática delituosa, deve conduzi-lo para lavratura do termo circunstanciado de ocorrência, no qual os desgastes para realizar o procedimento não suprimam o resultado esperado, assim perdendo tempo para fazer o registro e deixando sua área de patrulhamento desguarnecida.

Mas isso aos poucos está modificando, alguns Estados brasileiros já adotaram e outros estão incluindo o termo circunstanciado para que a Polícia Militar registre, sendo assim uma praticidade e celeridade no trabalho policial, deixando a parte investigativa para a Polícia Judiciária. Com isso ao abordar o indivíduo na conduta delitiva não precisará conduzir para a delegacia, caso o infrator preste o compromisso de comparecer em juízo, o policial deve registrar a ocorrência na qual já ficarão marcados data e horário da audiência.

Mesmo que melhore o sistema de atuação do crime para o início do procedimento penal, a sanção aplicada não é de caráter punitivo, o que exclui as penas privativas de liberdade, sendo assim educativa. Isso cria margens de escolha do infrator de querer ou não cumprir a pena, no qual o descumprimento da sanção como forma punitiva será admoestação verbal ou multa. No caso de multa o juiz deverá atender as condições econômicas do autor, que muitas das vezes são precárias e não são aplicadas.

Com isso a forma de punir essa prática delituosa é complexa, a reincidência do crime é muito grande, porém não deve deixar de ser registrado o fato criminoso, pois este tipo

de crime induz o aumento nas taxas de tráfico de drogas, furto, roubo e homicídio, que são os crimes conexos na região que mantém o uso de drogas, assim gerando uma grande violência.

## 4 CONCLUSÃO

Com essas informações foi possível observar que o uso de drogas alimenta uma cadeia de crimes, não sendo somente prejudicado o usuário, tratando ser um crime relacionado mais à segurança do que a saúde pública, no qual houve mudança no bem jurídico tutelado.

A mudança de pena para o uso de drogas trouxe uma sensação de impunidade, na qual o indivíduo comete reiteradamente o fato e cumpre a pena conforme a sua vontade, sabendo em caso de seu descumprimento receberá admoestação verbal ou multa, em que o juiz verificará as condições do apenado para a fixação de multa, que muitas das vezes não se aplica por essas razões.

A Lei nº 11.343/06 não define em rol taxativo a diferença do usuário com o traficante, fazendo assim a distinção o juiz sob a condição que encontrou o autor, as causas relativas, quantidade e antecedentes criminais. Esses elementos de definições que o juiz tem a livre convicção para utilizar, sendo fundamentado, causa determinadas discursões sobre preconceito no enquadramento do indivíduo, no qual relativamente acontece, em que o infrator de classe média e tratado como usuário e não tem sua liberdade restrita e o de classe baixa é preso como traficante, sendo as condições iguais, mas em ambientes diferentes.

Mesmo com a ineficiência da sanção do uso de drogas, a polícia militar combate de forma intensiva à repreensão do delito, visando sempre acabar com o tráfico de drogas, buscando assim diminuir os pontos frequentes de usuários, no qual são regiões que crescem os índices criminais por conta dos delitos intrínsecos ao uso, tornando um problema de segurança e não saúde pública.

Com a implantação de registro de termo circunstanciado de ocorrência feito pela polícia militar, esses atendimentos a crimes de menor potencial ofensivo, como o uso de drogas, terá seu atendimento com maior celeridade no procedimento, alguns Estados brasileiros já adquiriram essa modalidade de registro na corporação, porém nem todos possuem estes benefícios, causando assim um desgaste maior à equipe que fizer o atendimento.

## 5 REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA. **Alerta! As drogas mais comuns entre jovens e adolescentes.** Disponível em: <<https://www.cliquedodia.com/single-post/2017/10/30/AlertaAs-drogas-mais-comuns-entre-os-jovens-e-adolescentes>>. Acesso em: 17 Mai. 2018.

BRASIL. **Lei nº 6.368, de 21 de Outubro de 1976.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6368.htmimpressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htmimpressao.htm)>. Acesso em: 19 Jan. 2018.

\_\_\_\_\_(1). **Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm#art75](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm#art75)>. Acesso em: 19 Jan. 2018.

\_\_\_\_\_(2). Supremo Tribunal Federal. **Questão De Ordem No Recurso Extraordinário : Re 430105 Rj, 2007.** Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14729580/questao-de-ordem-no-recurso-extraordinario-re-430105-rj?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 20 Jan. 2018.

FERREIRA. Anecy Lourino da Silva. **O uso das Drogas e o Sistema Penal. A Relação entre a Proibição e a Redução de Danos.** Rio de Janeiro. 2009.

GRILLO, POLICARPO, VERÍSSIMO. Carolina Christoph, Frederico e Marcos. **A “Dura e o Desenrolo”:** Efeitos Práticos na Nova Lei de Drogas no Rio de Janeiro. Ver. Sociol. Polít. Curitiba. v19. n40. p. 135-148. Out. 2011.

LINS, EV. **A nova Lei de Drogas e o usuário:** a emergência de uma política pautada na prevenção, na redução de danos, na assistência e na reinserção social. In: NERY FILHO, A., et al. orgs. Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas. Salvador: EDUFBA; Salvador: CETAD, 2009, pp. 243-267.

MACHADO, Nara. **Usuário ou traficante? a seletividade penal na nova lei de drogas.** In: XIX Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Fortaleza: CONPEDI, 2010.

ROSA, Rodrigo Silveira. **O novo entendimento dado aos usuários de drogas ilícitas: doente ou delinquente?**, 2007. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4530#\\_ftn37](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4530#_ftn37)>. Acesso em: 19 Jan. 2018.

SILVA, César Dario Mariano da. **Lei de Drogas Comentada**. 2ª Ed. São Paulo: APMP – Associação Paulista do Ministério Público, 2016.

UNODC. Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime. Brasil e Cone Sul. **Drogas: você conhece os riscos**. Brasília. 2017.

VERÍSSIMO. Marcos. **A Nova Lei de Drogas e seus Dilemas**. Civitas Porto Alegre. v10 n2 p. 330-344. Maio-Ago. 2010.